EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 045/2026	**Concorrência Eletrônica nº 002/2026**
Registro de Preços: ☒ Sim ☐ Não	
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.	
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.	**Preços Máximos Aceitos**: Média Estimada pela Administração, podendo ser aceitos preços com até 20% acima da média como atratividade de mercado.
Orçamento Sigiloso: ☐ *Sim ☒ Não * Exceto para os órgãos de controle e licitantes no momento de julgamento.	
Tipo de Julgamento: ☐ Menor preço por item ☐ * Menor Preço por lote ☒ * Menor Preço Global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes, estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimento, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)	
Modo de Disputa: ☐ Aberto ☒ Aberto e Fechado.	
Recebimento de Propostas: **Fim:** 14/10/2026 às 08h50min	**Realização**: 14/10/2026 **Horário**: 09h00min, horário de Brasília **Obs.: Nesta fase** será informado via chat o horário de início dos lances.
Local de Realização: www.novobbmnet.com.br	
Telef. Contato: 33 3252 1130 ou pelo endereço eletrônico: licitacaopmj.mg@yahoo.com	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☒ Sim ☐ Não **Licitação Exclusiva para ME e EPP**: ☐ Sim ☒ Não – Ampla Concorrência **Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:** ☒ Não ☐ Sim: ~~**Obs.:** Para cumprimento à legislação em comento os xxxxxxxxxxxxxxxx serão destinados exclusivamente para MEs, EPPs e equiparadas.~~ **Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014**: ☐ Sim ☒ Não ~~**Obs.**: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às MEs, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXX as ofertas cujos preços estejam em até 10% superiores ao melhor preço válido.~~ (Retirado)	

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;
Anexo III – Declaração conjunta;
Anexo IV – Proposta Comercial.
Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI – Minuta de Contrato
Anexo XII – Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Projetos.

O Município de Joanésia, MG, por intermédio de seu Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica mediante as condições estabelecidas neste Edital.
Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do município de Joanésia, Senhor Euler de Morais Pereira, designado por portaria municipal, com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do Município, quando intimados pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br
No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e não fira o princípio da isonomia entre os competidores.
O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Joanésia no endereço eletrônico www.joanesia.mg.gov.br e na plataforma www.novobbmnet.com.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO.

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando futura e eventual contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação, ampliação, adequação e manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, mediante captação subterrânea por poços tubulares profundos, em diversas localidades rurais do Município de Joanésia/MG, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à disponibilização de água tratada às comunidades atendidas, em conformidade com os anexos deste Edital.
1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento, o qual disciplina as regras do certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre esta Concorrência, desde que formulados por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail licitacaopmj.mg@yahoo.com
2.2 As dúvidas e os questionamentos suscitados serão respondidos pelo Agente de Contratação por escrito no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local, bem como no site www.novobbmnet.com.br para conhecimento dos interessados.
2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br que atendam a todas as exigências contidas

neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar desta Concorrência**:**

3.5.1 Licitantes suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Concorrência**;**

3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.10 Declarada a abertura da sessão pelo Agente de Contratação não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos arts. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes, para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.2 ao 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do Edital;

6.1.2 Preços unitários e totais, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

6.1.3 Marca dos produtos ofertados à administração

6.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de busca e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento das informações exigidas no sistema, após prévio cadastro.

6.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

6.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas nesta Concorrência;

6.4.2 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

6.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas, tais como salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

6.5 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

6.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

6.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

6.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

6.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto do lote, quando for o caso.

6.9 O Município de Joanésia/MG efetuará as retenções relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da legislação vigente.

6.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

6.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

6.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

6.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

6.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de Joanésia, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, em relação aos itens

6.11 O preço deverá ser cotado considerando-se a realização do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de Joanésia, MG, com endereço na Rua Joaquim Dias de Moura nº 12, Centro, Joanésia/MG, CEP 35.194-000.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.12.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, na qual o Agente de Contratação primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem de acordo.

7.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no preambulo deste edital:

7.8.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá obedecer ao intervalo mínimo de ~~1% (um por cento).~~

7.10.1 Excepcionalmente, o Agente de Contratação poderá, conforme o caso, vislumbrada a vantajosidade para a Administração, alterar o intervalo mínimo de lances da disputa, dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

7.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou mero erro material.

7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico

utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

7.17 Encerrada a etapa de lances, caso o Agente de Contratação entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante cuja proposta estiver mais bem classificada e registrada elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo Agente de Contratação, sob pena de não ser proclamada vencedora

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2 Empresas brasileiras;

7.21.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8. DA NEGOCIAÇÃO.

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.1.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

9.2 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5 No caso de bens e serviços em geral, constituem indício de inexequibilidade os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.5, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

10.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

10.2.2 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

10.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

10.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.5.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

10.5.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.5.2.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

10.5.2.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativas emitida pela Secretaria Municipal competente;

10.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.6 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

10.6.1 Atestado de visita técnica a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Ubaporanga, certificando que o licitante esteve ao local de execução não podendo alegar quaisquer desconhecimentos de fato posteriores, conforme modelo do **Anexo V**.

10.7 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1 Certidão de regularidade da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado nesta licitação;

10.7.2 Certidão de regularidade dos Profissionais Responsáveis no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.8 DA EQUIPE TÉCNICA.

10.8.1 A equipe técnica necessária para acompanhamento in loco da execução da **OBRA ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO**, será ainda composta pelos seguintes profissionais:

10.8.1.1 Um Engenheiro Civil ou arquiteto/urbanista com registro e regularidade no conselho de classe competente;

10.8.1.2 Um Engenheiro de Minas, Geólogo ou outro profissional detentor das mesmas atribuições legais com registro e regularidade no conselho de classe competente

10.8.1.3 Um encarregado geral;

10.8.2 A declaração contida no item **10.8.1** será dispensada, caso os profissionais constem no quadro funcional, permanente ou societário da licitante.

10.9 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.1 Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, devidamente registrados no órgão competente ou transmitidas pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) com o respectivo recibo de transmissão e apresentados na forma da Lei, que com provem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, inclusive a sociedade empresária ou o empresário individual optante pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL, nos termos dos artigos 1.179 a 1.195 da Lei 10.406 de 10 de março de 2002 – Código Civil Brasileiro.

10.9.2 A boa situação econômico-financeira da licitante, será consubstanciada nos índices de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro e trinta décimos (1,30); índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a um inteiro e trinta décimos (1,30) e índice de endividamento geral (IEG) igual ou inferior a quarenta décimos (0,40). A demonstração deverá ser assinada por profissional de contabilidade e pelo ou representante legal e deverá referir-se ao último exercício financeiro.

10.9.3 O **ILC**, o **ILG** e o **IGE** serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \qquad ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \qquad IEG = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

10.9.3.1 Nas fórmulas, **AC** é o Ativo Circulante; **PC** é o Passivo Circulante; **RLP** é o Realizável a Longo Prazo; **ELP** é o Exigível a Longo Prazo e **AT** é o Ativo Total.

10.10 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

10.10.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10.2 Declaração conjunta, conforme **Anexo III**;

10.11 *O(s) licitante(s) terá(ão) o prazo máximo de 30 minutos para vincular os documentos de habilitação ao certame sob pena de serem considerados inabilitados, podendo haver prorrogação a*

critério da autoridade condutora do certame, levando-se em consideração os princípios de razoabilidade e proporcionalidade

10.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.13 O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

10.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.15 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.16 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.17 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.18 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados

10.19 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.19.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.19.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

10.19.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

10.20 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

10.21 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.21.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.21.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.22 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observada a classificação do certame.

10.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.25 *Aceitada a proposta e cumprido os requisitos de habilitação, a licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para anexar e encaminhar eletronicamente os seguintes documentos devidamente atualizados ao último lance aceito:*

10.25.1 *Proposta comercial;*

10.25.2 *Cronograma físico financeiro;*

10.25.3 *Planilha orçamentária;*

10.25.4 *Composição do BDI;*

11. DA VISTORIA.

11.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de execução do objeto licitado devido à sua característica.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Não assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou não receber a Ordem de Serviço dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

12.1.1.1 Decairá do direito ao resultado da licitação o licitante que não atender às exigências contidas no item 12.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

12.1.1.2 O prazo previsto no item 12.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela Administração.

12.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

12.1.5 Não mantiver sua proposta;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.9 Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;

12.1.10 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.11 Fraudar a licitação;

12.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 13.846/2013;

12.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4 A multa incidirá em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do Contrato licitado e será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.2, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DOS RECURSOS

13.1 A licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação admitir ou rejeitar a intenção, motivadamente

13.3 O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5 O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu juízo de admissibilidade.

13.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica franqueada ao licitante vista dos autos, tão somente quanto aos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

13.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitadas pelo Agente de Contratação serão apreciadas pela autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os recursos ou pedidos de reconsideração contra a decisão do Agente de Contratação terão efeito suspensivo.

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame quanto às falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

14.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

14.4 O município não se responsabilizará por impugnações encaminhadas por outras formas, caso não tenha sido acusado o recebimento pelo Agente de Contratação e, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, à Rua Joaquim Dias de Moura nº 12, Centro, Joanésia/MG, CEP 35.194-000.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão às licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada após a decisão do recurso

15.2 Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16. DA EXECUÇÃO

16.1 Os serviços que compreendem o objeto deste Edital serão eventualmente executados pela Administração durante a vigência da ata de "Registro de Preços".

16.2 Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de execução para que não tragam transtornos aos setores administrativos requisitantes que demandam a execução do objeto, uma vez que eventual atraso na realização acarretará prejuízos à Administração municipal, sujeitando o proponente infrator às penalidades previstas neste Edital e no instrumento de Ata de Registro de Preços / Contrato, ficando estes cientes de que os pedidos serão realizados parceladamente, mediante a demanda e necessidade de cada secretaria, sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada pedido. Em cada ordem de serviço estarão estabelecidos o quantitativo e a especificação de cada serviço, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para a realização. As ordens de serviço serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joanésia/MG, de acordo com a efetiva realização por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 15 dias, a contar da liquidação da despesa.

17.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

17.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4 Para efeito de pagamento, serão observados os procedimentos de liquidação, verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR ESTIMADO.

18.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame.

18.2 O valor estimado para essa contratação será de R$ 1.162.264,68 (um milhão cento e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos))

19. DO FÓRUM

19.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Mesquita, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

20.3 O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou materiais observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e

não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

20.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

20.6 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

20.7 No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

20.8 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial os ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração municipal.

20.9 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimento às diretrizes da LC nº 123/2006.

20.10 Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Joanésia, MG, 23 de setembro de 2026.

Euler de Morais Pereira
Agente de Contratação

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando futura e eventual contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação, ampliação, adequação e manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, mediante captação subterrânea por poços tubulares profundos, em diversas localidades rurais do Município de Joanésia/MG, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à disponibilização de água tratada às comunidades atendidas, conforme descrições contidas nos anexos deste Edital.

1.2 O objeto ora licitado poderá ser utilizado, pela Administração municipal, em todas as suas Secretarias e Departamentos no corrente exercício, bem como no exercício seguinte, enquanto perdurar a validade da Ata de Registro de Preços.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação se justifica para ampliar a segurança hídrica das comunidades rurais do Município de Joanésia/MG, especialmente daquelas que apresentam maior vulnerabilidade quanto ao acesso regular à água potável. Os sistemas atualmente existentes possuem limitações relacionadas à captação, reservação e distribuição, situação que se agrava nos períodos de estiagem, quando ocorre redução da disponibilidade hídrica e aumento do risco de interrupções no abastecimento. A água constitui recurso indispensável às condições básicas de saúde, higiene, alimentação e dignidade da população. Assim, a Administração Municipal deve adotar medidas de planejamento capazes de reduzir a vulnerabilidade das comunidades rurais e proporcionar estruturas de abastecimento que apresentem maior regularidade, confiabilidade e capacidade de enfrentamento de períodos prolongados de escassez. A necessidade da intervenção não deve ser analisada apenas sob a perspectiva da deficiência atualmente constatada. O planejamento da infraestrutura hídrica municipal deve considerar também as alterações dos padrões climáticos, a maior frequência de períodos de temperaturas elevadas, irregularidade das precipitações e ocorrência de eventos meteorológicos extremos, circunstâncias que podem aumentar a pressão sobre mananciais superficiais, pequenas nascentes, reservatórios e demais fontes utilizadas pelas comunidades rurais. Nesse contexto, merece especial atenção o episódio de El Niño atualmente projetado para o ciclo 2026/2027. As projeções meteorológicas disponíveis indicam possibilidade de ocorrência de evento de elevada intensidade, circunstância que justifica postura preventiva da Administração. Embora não seja tecnicamente adequado afirmar, neste momento, como fato consumado, que será o maior El Niño da história, há elementos suficientes para considerar a possibilidade de um evento excepcionalmente intenso no planejamento municipal. A ocorrência de um El Niño de elevada intensidade poderá produzir alterações relevantes nos padrões de temperatura e precipitação, com reflexos distintos conforme a região. Ainda que não seja possível afirmar antecipadamente a dimensão exata dos efeitos sobre Joanésia/MG, o cenário recomenda adoção de medidas preventivas voltadas à ampliação da resiliência hídrica das comunidades rurais. Para a Administração Municipal, essas projeções reforçam a necessidade de planejamento antecipado. Não se mostra adequado aguardar eventual agravamento do desabastecimento para somente então buscar soluções emergenciais, especialmente porque obras de captação subterrânea, instalação eletromecânica, reservação, tratamento e implantação de redes demandam estudos, mobilização de equipamentos, execução de serviços especializados e período próprio para conclusão. A contratação deve ser compreendida, portanto, como medida de caráter preventivo e estruturante destinada ao enfrentamento da vulnerabilidade hídrica das comunidades rurais. A implantação de sistemas permanentes permite reduzir a dependência de providências emergenciais, como transporte recorrente de água, soluções provisórias ou intervenções executadas somente após o comprometimento do abastecimento. A alternativa técnica prevista consiste na

implantação e manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água baseados em poços tubulares profundos, associados a sistemas de bombeamento, adução, tratamento simplificado, reservação e distribuição. Essa configuração proporciona solução integrada desde a captação da água subterrânea até sua disponibilização aos usuários, permitindo maior autonomia operacional às localidades atendidas. A opção pela captação subterrânea também possui importância estratégica diante da vulnerabilidade dos mananciais superficiais às variações sazonais. Durante períodos de estiagem e seca prolongada, ocorre redução significativa da vazão de diversas fontes superficiais, enquanto a captação subterrânea por poços tubulares profundos apresenta menor exposição às oscilações imediatas verificadas na superfície. Entretanto, a simples perfuração do poço não é suficiente para solucionar o problema. A disponibilização regular de água exige estrutura completa e funcional, motivo pelo qual a contratação contempla a montagem eletromecânica dos poços, conjuntos motobomba, quadros de comando, adutoras, sistemas de cloração, reservatórios, automação, barriletes, redes de distribuição e ligações domiciliares. A previsão de manutenção preventiva e corretiva dos poços existentes também constitui elemento essencial da contratação. Em determinadas localidades, a solução poderá não exigir nova perfuração, sendo tecnicamente e economicamente mais adequado promover limpeza, recuperação, manutenção ou adequação do sistema existente. Essa possibilidade permite que a Administração utilize a solução correspondente às condições efetivamente verificadas em cada comunidade. projeto prevê capacidade técnica para execução de até 1.000 metros de perfuração e/ou manutenção, contemplando diferentes condições geológicas e profundidades, além da realização de testes de vazão, limpeza, desinfecção e análises físico-químicas e bacteriológicas. Essas providências são indispensáveis para avaliar a disponibilidade e as condições da água antes de sua utilização no sistema de abastecimento. A instalação de tratamento simplificado por cloração possui igualmente importância sanitária, pois permitirá promover a desinfecção da água captada antes de sua distribuição, complementada pelos mecanismos de acompanhamento e controle previstos no sistema. A reservação constitui outro componente relevante da estratégia de enfrentamento da escassez. O projeto prevê reservatórios destinados a acumular água captada e permitir maior regularidade entre os períodos de bombeamento e de consumo, reduzindo a possibilidade de interrupção imediata do abastecimento em razão de oscilações momentâneas da captação ou da demanda. Da mesma forma, a implantação e adequação das redes de distribuição e ligações domiciliares são necessárias para que o benefício decorrente da captação e reservação alcance efetivamente a população. Não basta disponibilizar água junto ao poço ou reservatório; a solução deve permitir sua condução até os pontos de consumo das comunidades atendidas. Sob a perspectiva do planejamento público, a intervenção também deverá aumentar a capacidade de resposta do Município diante de cenários climáticos adversos. Sistemas estruturados de captação, reservação e distribuição possibilitam administrar de maneira mais eficiente períodos de redução das chuvas e constituem infraestrutura permanente para enfrentamento de futuras situações de escassez, independentemente da intensidade específica do evento climático atualmente projetado. O planejamento preventivo assume especial relevância diante do horizonte de execução previsto de 12 meses. A antecipação das intervenções permite que o Município amplie gradativamente sua capacidade hídrica e esteja mais preparado para períodos críticos, evitando que providências estruturais sejam iniciadas somente quando já instalada situação de desabastecimento. A contratação possui ainda finalidade social relevante, uma vez que busca reduzir desigualdades relacionadas ao acesso à água entre as áreas urbanas e as comunidades rurais, proporcionando melhores condições de permanência das famílias no campo, higiene doméstica, preparo de alimentos e desenvolvimento das atividades cotidianas. Sob o aspecto da saúde pública, a oferta de água submetida a procedimentos adequados de captação, desinfecção, reservação e distribuição contribui para reduzir riscos associados ao consumo de fontes improvisadas ou sem controle adequado, sendo necessária a manutenção dos procedimentos de análise e acompanhamento da qualidade da água previstos nos documentos técnicos. A finalidade da contratação consiste, portanto, em implantar uma solução permanente, integrada e tecnicamente estruturada de abastecimento de água para localidades rurais de Joanésia/MG, combinando construção de novos poços quando necessária, recuperação dos existentes, tratamento, reservação, automação e distribuição até os usuários. Com a execução pretendida, busca-se não apenas corrigir deficiências

atualmente existentes, mas também preparar o Município para cenários futuros de maior pressão sobre os recursos hídricos, incorporando ao planejamento administrativo medidas de prevenção, adaptação e aumento da resiliência das comunidades rurais diante das mudanças climáticas, das estiagens recorrentes e dos eventos climáticos extremos. Dessa forma, a contratação apresenta caráter essencial e estratégico para o Município, ao reunir proteção à saúde, garantia de condições básicas de vida, preservação da segurança hídrica e planejamento preventivo para enfrentamento dos desafios climáticos presentes e futuros, justificando a implantação e manutenção dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água previstos para as comunidades rurais de Joanésia/MG. A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "SRP" está amparada no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da observância aos princípios da impessoalidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade e do interesse público.

2.3 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que consistem na oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado

3 DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.

3.1 As faturas serão emitidas em reais.

3.2 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter, durante a execução do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou de qualquer outro documento hábil, todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

3.3 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovada por meio de atestado de recebimento a ser expedido pelo fiscal do Contrato ou órgão requisitante.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.5 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias, contados a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.

3.6 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato, Ata de Registro de Preços ou equivalente.

3.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A execução se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 A execução do objeto ocorrerá mediante retirada dos pneus pela contratada no pátio da Prefeitura Municipal de Joanésia/MG no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente recapados e em plenas condições de utilização. As carcaças consideradas tecnicamente inaptas à recapagem deverão ser integralmente devolvidas ao Município, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, não sendo permitida sua retenção, descarte, substituição ou destinação sem autorização expressa da Administração.

4.3 Antes do início dos serviços, a contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução, devendo apresentar à Administração a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o CREA competente e

compatível com todas as atividades técnicas abrangidas pela contratação. Sempre que houver substituição do responsável técnico ou alteração relevante do escopo, deverá ser promovida a correspondente regularização da responsabilidade profissional.

4.4 A execução deverá ocorrer de forma integrada, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação ou recuperação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, desde os serviços preliminares de mobilização, perfuração ou manutenção do poço, passando pela instalação eletromecânica, adução, tratamento, reservação e distribuição, até a entrega da infraestrutura em condições adequadas de funcionamento.

4.5 A contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos, máquinas, sondas, compressores, ferramentas e demais recursos necessários, inclusive pelo transporte até as localidades definidas pela Administração.

4.6 Os serviços de perfuração deverão ser executados mediante equipamentos e métodos compatíveis com as condições geológicas encontradas, incluindo perfuração em aluvião, camadas inconsistentes e rocha sã, observadas as profundidades, diâmetros e características técnicas previstas nos documentos de engenharia. A capacidade prevista para o conjunto das intervenções será de até 1.000 metros de perfuração e/ou manutenção, com referência média de até 200 metros por localidade.

4.7 Nas localidades em que já existirem poços tubulares aproveitáveis, a Administração poderá determinar a realização de manutenção preventiva ou corretiva, limpeza, recuperação, substituição de revestimentos, desinfecção, testes ou demais intervenções necessárias, evitando-se nova perfuração quando a recuperação do sistema existente se mostrar tecnicamente suficiente.

4.8 A contratada deverá realizar os procedimentos técnicos necessários à proteção e adequada constituição dos poços, incluindo, conforme aplicável, revestimento, cimentação do espaço anelar, instalação de pré-filtro, confecção de laje de proteção e tampa apropriada, observando os materiais e padrões previstos no Memorial Descritivo.

4.9 Após a execução ou manutenção dos poços, deverão ser realizados os testes necessários à avaliação de seu desempenho, incluindo teste de vazão, limpeza, desinfecção e análises físico-químicas e bacteriológicas da água, de maneira a subsidiar a verificação das condições de utilização da fonte para abastecimento público.

4.10 A montagem eletromecânica deverá compreender o fornecimento e instalação dos conjuntos motobomba submersos, quadros de comando e proteção, caixas de passagem, cabos elétricos, eletrodutos, tubulações de extração, barriletes e demais componentes necessários ao funcionamento completo do poço.

4.11 A implantação da adutora de água bruta compreenderá a locação do eixo, preparação do terreno, escavação manual ou mecânica das valas, regularização do fundo, fornecimento e assentamento das tubulações e conexões previstas, reaterro, compactação e implantação dos componentes necessários à automação do sistema.

4.12 A contratada será também responsável pela implantação da solução de tratamento simplificado, mediante instalação dos sistemas de dosagem e cloração especificados no projeto, incluindo equipamentos, acessórios, materiais e carga inicial necessária ao funcionamento, além dos kits de controle previstos na documentação técnica.

4.13 Nas áreas dos poços deverão ser executadas as estruturas de proteção sanitária e urbanização previstas, abrangendo cercamento, portões, pisos e demais elementos necessários à preservação da infraestrutura e à restrição de acesso indevido às instalações.

4.14 A implantação dos reservatórios deverá compreender os serviços de fundação, execução das bases e estruturas de concreto, fornecimento e instalação dos reservatórios, sistemas de estaiamento, dispositivos de controle de nível e demais componentes previstos, assegurando estabilidade estrutural e adequado funcionamento do conjunto.

4.15 Os barriletes deverão ser executados com os tubos, conexões, registros e acessórios definidos no projeto, garantindo condições adequadas para operação, isolamento e manobra do sistema de distribuição.

4.16 A implantação ou adequação das redes de distribuição deverá contemplar a abertura e preparação das valas, fornecimento e assentamento das tubulações, conexões e acessórios, execução

das ligações domiciliares e posterior reaterro e compactação, garantindo a continuidade física entre a unidade de reservação e os pontos de consumo definidos para cada comunidade.

4.17 Nos locais em que os serviços exigirem intervenção em pavimentos existentes, a contratada deverá promover sua recomposição após a conclusão das redes, restabelecendo as condições adequadas de circulação, segurança e acabamento.

4.18 As obras e serviços deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas da ABNT, orientações técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada alteração de solução, material, dimensionamento ou método executivo sem prévia autorização da fiscalização e, quando necessário, manifestação do responsável técnico.

4.19 A contratada deverá providenciar os elementos técnicos, documentos, estudos e demais providências que lhe forem atribuídos para obtenção das autorizações, regularizações e outorgas necessárias à execução e funcionamento dos sistemas, especialmente aquelas relacionadas à utilização de recursos hídricos subterrâneos. Quando o requerimento depender formalmente da atuação do Município como titular do empreendimento, caberá à contratada prestar todo o suporte técnico e documental necessário à Administração.

4.20 Nenhuma etapa que dependa de autorização, licença, outorga ou regularização ambiental deverá ser executada em desacordo com as exigências do órgão competente, devendo a contratada observar integralmente as condicionantes eventualmente impostas.

4.21 Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados ao uso, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados das certificações ou documentos de conformidade exigíveis. Caberá à contratada responder integralmente pela qualidade dos materiais e pela correta execução dos serviços.

4.22 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, materiais de consumo, componentes hidráulicos, elétricos, eletromecânicos e estruturais necessários à completa execução, conforme os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária e do Memorial Descritivo, não sendo admitida cobrança adicional por recursos indispensáveis à entrega da solução contratada.

4.23 Durante a execução, a contratada deverá manter equipe tecnicamente qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma, inclusive profissionais especializados nas atividades de perfuração, montagem hidráulica, instalações elétricas, estruturas e demais serviços necessários.

4.24 A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, isolamento das áreas de intervenção, sinalização dos locais e adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores e moradores das comunidades atendidas.

4.25 A contratada responderá pela guarda, segurança e conservação de seus materiais, equipamentos e ferramentas durante a execução, bem como pelos danos que, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sejam causados ao patrimônio público, a propriedades particulares ou a terceiros.

4.26 Os resíduos provenientes da perfuração, escavações, limpeza de poços, substituição de componentes e demais atividades deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, evitando lançamento em cursos d’água, nascentes, vias públicas ou áreas ambientalmente inadequadas.

4.27 A Administração poderá determinar a correção, refazimento ou substituição de qualquer serviço ou material que apresente desconformidade com o projeto, Memorial Descritivo, normas técnicas ou condições contratadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e sem custos adicionais ao Município.

4.28 Caberá à fiscalização municipal acompanhar a evolução dos serviços, conferir medições, verificar a compatibilidade dos materiais empregados, acompanhar testes e comunicar irregularidades. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, registros e documentos necessários ao exercício dessa fiscalização.

4.29 As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, respeitando os quantitativos, unidades e critérios definidos na planilha orçamentária, não sendo admitido

pagamento por serviço não executado, material não aplicado ou etapa que não tenha sido devidamente comprovada.

4.30 Ao final de cada sistema implantado ou recuperado, deverão ser realizados testes operacionais completos, abrangendo captação, bombeamento, adução, tratamento, reservação, automação e distribuição, de forma a verificar o funcionamento integrado da solução antes de sua entrega definitiva à Administração.

4.31 A conclusão dos serviços somente ocorrerá após a execução integral das etapas correspondentes, correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização, limpeza das áreas de intervenção, desmobilização dos equipamentos e entrega do sistema em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização pelas comunidades atendidas.

4.32 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.33 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.34 O Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

4.34.1 É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

5 DA GARANTIA DO CONTRATO.

5.1 A Prefeitura Municipal de Joanésia/MG reserva-se o direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, ocasião em que analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

6.1 Realizar os serviços objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.2 Executar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços entregues.

6.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

6.4 Executar os serviços que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas publicitárias e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação específica.

6.5 Cumprir os prazos previstos no Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil que venham a ser fixados pelo município.

6.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

6.7 Manter, durante toda a vigência do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento.

6.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, ata de registro de preço e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a

constante melhoria da execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6.9 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

6.9.1 Economia no consumo de água e energia;

6.9.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

6.9.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

6.9.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

6.9.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.9.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

6.9.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

6.9.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.3 Emitir, por meio do setor de compras, o correspondente pedido de compra.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante, em relação aos serviços objeto do processo.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do fiscal de Contrato legalmente constituído.

7.6 Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.

7.7 Fiscalizar a execução do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

7.9 Recusar qualquer serviço, quando for o caso, que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.

7.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

7.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.14 É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato, Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

8 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

8.1 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

8.2 Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.4 A licitante, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.5 A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

8.6 A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, elaboração do Contrato ou Ata de Registro de Preços, obedecendo, para tanto, às normas contidas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Joanésia, MG, 23 de setembro de 2026.

Euler de Morais Pereira
Agente de Contratação

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Joanésia.
A/C Agente de Contratação
Referência: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara, sob as penalidades legais, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolassem a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Joanésia.
A/C Agente de Contratação
Referência: Concorrência Eletrônica nº 002/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e Administração _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, para fins do disposto no Edital em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

b) A proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;

c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotora desta licitação;

d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;

e) Sua proposta é exequível para cumprir o compromisso ou Contrato futuro, estando nela incluídas todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;

f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.

g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional para cumprir o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, de acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.

h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

i) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto desta Concorrência, conhece as condições locais para a execução do objeto e tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à sua natureza, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.

j) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
e-mail:	Telef:
Nome do Representante Legal	ID: CPF:

É objeto desta proposta a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação, ampliação, adequação e manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, mediante captação subterrânea por poços tubulares profundos, em diversas localidades rurais do Município de Joanésia/MG, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à disponibilização de água tratada às comunidades atendidas .

Propõe-se a execução do objeto, declarando:
a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;
b) que conhece as peculiaridades da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;
c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização;
d) que cumprirá o cronograma oficial constante do edital;
e) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;

O valor Global pela Execução total da obra R$ _____ (_____)
Valor gasto com mão de obra: R$ _____ (_____).
Valor gasto com materiais: R$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.
Prazo e forma de Execução: Conforme Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Ubaporanga.
Condições de Pagamento: Através de Medições em estrita conformidade o Cronograma Físico-Financeiro bem como observação às normas contábeis e jurídicas aplicada ao objeto.

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

1. DAS PARTES.

1.1 Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, MUNICÍPIO DE JOANÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 17.111.626/0001-78, com sede e administração à Rua Joaquim Dias de Moura nº 12, Centro, Joanésia, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Aiken Cristian Andrade Dias, portador do CPF XXXXXXXXXXXXX, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor _____, vencedor da Concorrência Eletrônica 002/2026, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "SRP"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

2. DO OBJETO.

2.1 A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação, ampliação, adequação e manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, mediante captação subterrânea por poços tubulares profundos, em diversas localidades rurais do Município de Joanésia/MG, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à disponibilização de água tratada às comunidades atendidas.

2.2 A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor _____ nos itens _____ pelo preço global de R$ _____.

3. DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1 Independentemente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

3.2 Nos termos do inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

4. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO.

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Joanésia, MG, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, observadas as disposições legais.

4.2 O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Somente quando a primeira registrada atingir o limite de serviços estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

4.3.1 Entretanto, o segundo, o terceiro e os sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

4.3.2 A condição prevista no item 4.3 somente será efetivada caso a Administração entenda que a demanda deva abranger mais de um fornecedor, quando pela característica do objeto assim couber.

5. DO RECEBIMENTO

5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da compromissária fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.1 A critério exclusivo da Administração municipal, poderá ser dispensada a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, para serviços sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do ***caput*** do art. 95 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 Neste caso, a Administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil, aplicando-lhes, no que couber, as normas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1 A Prefeitura Municipal de Joanésia/MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.2 Competirá à Prefeitura Municipal de Joanésia/MG, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e realização dos serviços, podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras impostas por esta Ata de Registro de Preços, Edital, Termo de Referência ou, ainda, pela legislação.

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Joanésia, através dos órgãos envolvidos, convocar o fornecedor registrado para negociar os novos valores.

8.2 Caso o compromissário fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

8.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo nos casos de aplicação de normas legais à matéria.

8.4 O diferencial de preços entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de preços efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive na hipótese de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços

9. DO REAJUSTE.

9.1 O Município e a empresa registrada poderão restabelecer o reajuste do compromisso, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados acerca do aumento ou da diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.2 Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contado a partir da composição do orçamento estimado para a contratação.

9.3 Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

10.1 O fornecedor registrado terá seu registro cancelado pela autoridade competente quando:

10.1.1 Descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Não receber a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a Administração ou superiores ao praticado no mercado;

10.1.4 Houver razões de interesse público devidamente motivadas pela autoridade competente.

10.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e aceitos pela Administração.

11. DA EXECUÇÃO.

11.1 A execução se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A execução do objeto ocorrerá mediante retirada dos pneus pela contratada no pátio da Prefeitura Municipal de Joanésia/MG no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente recapados e em plenas condições de utilização. As carcaças consideradas tecnicamente inaptas à recapagem deverão ser integralmente devolvidas ao Município, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, não sendo permitida sua retenção, descarte, substituição ou destinação sem autorização expressa da Administração.

11.3 Antes do início dos serviços, a contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução, devendo apresentar à Administração a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o CREA competente e compatível com todas as atividades técnicas abrangidas pela contratação. Sempre que houver

substituição do responsável técnico ou alteração relevante do escopo, deverá ser promovida a correspondente regularização da responsabilidade profissional.

11.4 A execução deverá ocorrer de forma integrada, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação ou recuperação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, desde os serviços preliminares de mobilização, perfuração ou manutenção do poço, passando pela instalação eletromecânica, adução, tratamento, reservação e distribuição, até a entrega da infraestrutura em condições adequadas de funcionamento.

11.5 A contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos, máquinas, sondas, compressores, ferramentas e demais recursos necessários, inclusive pelo transporte até as localidades definidas pela Administração.

11.6 Os serviços de perfuração deverão ser executados mediante equipamentos e métodos compatíveis com as condições geológicas encontradas, incluindo perfuração em aluvião, camadas inconsistentes e rocha sã, observadas as profundidades, diâmetros e características técnicas previstas nos documentos de engenharia. A capacidade prevista para o conjunto das intervenções será de até 1.000 metros de perfuração e/ou manutenção, com referência média de até 200 metros por localidade.

11.7 Nas localidades em que já existirem poços tubulares aproveitáveis, a Administração poderá determinar a realização de manutenção preventiva ou corretiva, limpeza, recuperação, substituição de revestimentos, desinfecção, testes ou demais intervenções necessárias, evitando-se nova perfuração quando a recuperação do sistema existente se mostrar tecnicamente suficiente.

11.8 A contratada deverá realizar os procedimentos técnicos necessários à proteção e adequada constituição dos poços, incluindo, conforme aplicável, revestimento, cimentação do espaço anelar, instalação de pré-filtro, confecção de laje de proteção e tampa apropriada, observando os materiais e padrões previstos no Memorial Descritivo.

11.9 Após a execução ou manutenção dos poços, deverão ser realizados os testes necessários à avaliação de seu desempenho, incluindo teste de vazão, limpeza, desinfecção e análises físico-químicas e bacteriológicas da água, de maneira a subsidiar a verificação das condições de utilização da fonte para abastecimento público.

11.10 A montagem eletromecânica deverá compreender o fornecimento e instalação dos conjuntos motobomba submersos, quadros de comando e proteção, caixas de passagem, cabos elétricos, eletrodutos, tubulações de extração, barriletes e demais componentes necessários ao funcionamento completo do poço.

11.11 A implantação da adutora de água bruta compreenderá a locação do eixo, preparação do terreno, escavação manual ou mecânica das valas, regularização do fundo, fornecimento e assentamento das tubulações e conexões previstas, reaterro, compactação e implantação dos componentes necessários à automação do sistema.

11.12 A contratada será também responsável pela implantação da solução de tratamento simplificado, mediante instalação dos sistemas de dosagem e cloração especificados no projeto, incluindo equipamentos, acessórios, materiais e carga inicial necessária ao funcionamento, além dos kits de controle previstos na documentação técnica.

11.13 Nas áreas dos poços deverão ser executadas as estruturas de proteção sanitária e urbanização previstas, abrangendo cercamento, portões, pisos e demais elementos necessários à preservação da infraestrutura e à restrição de acesso indevido às instalações.

11.14 A implantação dos reservatórios deverá compreender os serviços de fundação, execução das bases e estruturas de concreto, fornecimento e instalação dos reservatórios, sistemas de estaiamento, dispositivos de controle de nível e demais componentes previstos, assegurando estabilidade estrutural e adequado funcionamento do conjunto.

11.15 Os barriletes deverão ser executados com os tubos, conexões, registros e acessórios definidos no projeto, garantindo condições adequadas para operação, isolamento e manobra do sistema de distribuição.

11.16 A implantação ou adequação das redes de distribuição deverá contemplar a abertura e preparação das valas, fornecimento e assentamento das tubulações, conexões e acessórios, execução

das ligações domiciliares e posterior reaterro e compactação, garantindo a continuidade física entre a unidade de reservação e os pontos de consumo definidos para cada comunidade.

11.17 Nos locais em que os serviços exigirem intervenção em pavimentos existentes, a contratada deverá promover sua recomposição após a conclusão das redes, restabelecendo as condições adequadas de circulação, segurança e acabamento.

11.18 As obras e serviços deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas da ABNT, orientações técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada alteração de solução, material, dimensionamento ou método executivo sem prévia autorização da fiscalização e, quando necessário, manifestação do responsável técnico.

11.19 A contratada deverá providenciar os elementos técnicos, documentos, estudos e demais providências que lhe forem atribuídos para obtenção das autorizações, regularizações e outorgas necessárias à execução e funcionamento dos sistemas, especialmente aquelas relacionadas à utilização de recursos hídricos subterrâneos. Quando o requerimento depender formalmente da atuação do Município como titular do empreendimento, caberá à contratada prestar todo o suporte técnico e documental necessário à Administração.

11.20 Nenhuma etapa que dependa de autorização, licença, outorga ou regularização ambiental deverá ser executada em desacordo com as exigências do órgão competente, devendo a contratada observar integralmente as condicionantes eventualmente impostas.

11.21 Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados ao uso, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados das certificações ou documentos de conformidade exigíveis. Caberá à contratada responder integralmente pela qualidade dos materiais e pela correta execução dos serviços.

11.22 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, materiais de consumo, componentes hidráulicos, elétricos, eletromecânicos e estruturais necessários à completa execução, conforme os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária e do Memorial Descritivo, não sendo admitida cobrança adicional por recursos indispensáveis à entrega da solução contratada.

11.23 Durante a execução, a contratada deverá manter equipe tecnicamente qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma, inclusive profissionais especializados nas atividades de perfuração, montagem hidráulica, instalações elétricas, estruturas e demais serviços necessários.

11.24 A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, isolamento das áreas de intervenção, sinalização dos locais e adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores e moradores das comunidades atendidas.

11.25 A contratada responderá pela guarda, segurança e conservação de seus materiais, equipamentos e ferramentas durante a execução, bem como pelos danos que, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sejam causados ao patrimônio público, a propriedades particulares ou a terceiros.

11.26 Os resíduos provenientes da perfuração, escavações, limpeza de poços, substituição de componentes e demais atividades deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, evitando lançamento em cursos d’água, nascentes, vias públicas ou áreas ambientalmente inadequadas.

11.27 A Administração poderá determinar a correção, refazimento ou substituição de qualquer serviço ou material que apresente desconformidade com o projeto, Memorial Descritivo, normas técnicas ou condições contratadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e sem custos adicionais ao Município.

11.28 Caberá à fiscalização municipal acompanhar a evolução dos serviços, conferir medições, verificar a compatibilidade dos materiais empregados, acompanhar testes e comunicar irregularidades. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, registros e documentos necessários ao exercício dessa fiscalização.

11.29 As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, respeitando os quantitativos, unidades e critérios definidos na planilha orçamentária, não sendo

admitido pagamento por serviço não executado, material não aplicado ou etapa que não tenha sido devidamente comprovada.

11.30 Ao final de cada sistema implantado ou recuperado, deverão ser realizados testes operacionais completos, abrangendo captação, bombeamento, adução, tratamento, reservação, automação e distribuição, de forma a verificar o funcionamento integrado da solução antes de sua entrega definitiva à Administração.

11.31 A conclusão dos serviços somente ocorrerá após a execução integral das etapas correspondentes, correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização, limpeza das áreas de intervenção, desmobilização dos equipamentos e entrega do sistema em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização pelas comunidades atendidas.

11.32 A fornecedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.33 Caberá ao município rejeitar, total ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as condições do Edital e do Termo de Referência.

11.34 As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

11.35 O município comunicará à fornecedora, por escrito, as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.36 A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa registrada quanto ao compromisso assumido.

12. DO PAGAMENTO.

12.1 As faturas serão emitidas em reais.

12.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joanésia/MG, de acordo com a efetiva execução por parte da fornecedora, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 15 dias, a contar da liquidação da despesa.

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.

12.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3 Para efeito de pagamento, serão observados os procedimentos de liquidação, verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à fornecedora.

12.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.5 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida à fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 11.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração.

14. DOS SETORES ADMINISTRATIVOS.

14.1 Independentemente de manifestação, todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Joanésia poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

15. DA PUBLICIDADE.

15.1 A publicidade do compromisso será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora gerenciador, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, é desnecessária a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de serviços para possíveis contratações. Entretanto, quando da emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar os créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

16.2 Caso ocorra aumento da despesa ou esta não estiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

17. DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS

17.1 Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica, dentre outros consagrados e essenciais à materialidade causadora da omissão.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada executar o objeto eventualmente solicitado às suas expensas, sem nenhum custo ao município.

18.2 É permitida a subcontratação do objeto mediante prévia comunicação ao órgão gerenciador e sua efetiva anuência nos casos direcionados a cumprir os requisitos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

19. DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

19.1 O município de Joanésia poderá adquirir de outro fornecedor o objeto deste registro, sendo facultada à Administração a adoção de licitação específica, desde que motivada, conforme preceitua o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

20.1 É concedida, mediante formalização e dentro das normas legais locais, carona a órgão não participante do processo licitatório na presente ata, nos termos do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2 É permitido aos demais órgãos e entidades administrativas do Município de Joanésia utilizar o presente Registro de Preços na condição de carona, desde que sejam cumpridas, na fase preparatória do certame, as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.
20.3 O Departamento de Compras do Município de Joanésia será o órgão responsável pelos atos de controle e Administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

21. DAS SANÇÕES.

21.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações assumidas:
21.1.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;
21.1.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da multa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;
21.1.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese de a compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou dar causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município, em face da gravidade, analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
21.2 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos devidos pelo município.
21.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
21.4 A compromissária fornecedora que deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.
21.5 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

22.1 O Registro poderá ser rescindido:
22.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
22.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.
22.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;
22.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

23. DA FISCALIZAÇÃO.

23.1 A fiscalização do compromisso compete ao órgão requisitante que, na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições de execução.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o município e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 Após a assinatura do compromisso, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.5 O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.6 Serão anotadas no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, serão emitidas notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

23.8 O fiscal informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

23.10 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.

23.11 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

23.12 Caso ocorram descumprimentos das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.13 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

23.14 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

23.15 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto o cumprimento ou descumprimento das obrigações.

23.16 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

23.17 O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

24.1 A compromissária fornecedora assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. DO FORO.

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Joanésia, MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JOANÉSIA
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA REGISTRADA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026.
PROCESSO Nº 045/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026.

1. DAS PARTES.

1.1– MUNICÍPIO DE JOANÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 17.111.626/0001-78, com sede e administração à Rua Joaquim Dias de Moura nº 12, Centro, Joanésia, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Aiken Cristian Andrade Dias, portador do CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____, ID _____, residente e domiciliado(a) _____, na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação, ampliação, adequação e manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, mediante captação subterrânea por poços tubulares profundos, em diversas localidades rurais do Município de Joanésia/MG, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à disponibilização de água tratada às comunidades atendidas, conforme solicitação.

3. DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independentemente de transcrição, integra este contrato todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Joanésia todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá vigência no período compreendido entre ____ de _____ de _____ e ____ de _____ de _____.

5. DA EXECUÇÃO.

5.1 A execução do objeto ocorrerá mediante retirada dos pneus pela contratada no pátio da Prefeitura Municipal de Joanésia/MG no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente recapados e em plenas condições de utilização. As carcaças consideradas tecnicamente inaptas à recapagem deverão ser integralmente devolvidas ao Município, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, não sendo permitida sua retenção, descarte, substituição ou destinação sem autorização expressa da Administração.

5.2 Antes do início dos serviços, a contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução, devendo apresentar à Administração a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o CREA competente e compatível com todas as atividades técnicas abrangidas pela contratação. Sempre que houver substituição do responsável técnico ou alteração relevante do escopo, deverá ser promovida a correspondente regularização da responsabilidade profissional.

5.3 A execução deverá ocorrer de forma integrada, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação ou recuperação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, desde os serviços preliminares de mobilização, perfuração ou manutenção do poço, passando pela instalação eletromecânica, adução, tratamento, reservação e distribuição, até a entrega da infraestrutura em condições adequadas de funcionamento.

5.4 A contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos, máquinas, sondas, compressores, ferramentas e demais recursos necessários, inclusive pelo transporte até as localidades definidas pela Administração.

5.5 Os serviços de perfuração deverão ser executados mediante equipamentos e métodos compatíveis com as condições geológicas encontradas, incluindo perfuração em aluvião, camadas inconsistentes e rocha sã, observadas as profundidades, diâmetros e características técnicas previstas nos documentos de engenharia. A capacidade prevista para o conjunto das intervenções será de até 1.000 metros de perfuração e/ou manutenção, com referência média de até 200 metros por localidade.

5.6 Nas localidades em que já existirem poços tubulares aproveitáveis, a Administração poderá determinar a realização de manutenção preventiva ou corretiva, limpeza, recuperação, substituição de revestimentos, desinfecção, testes ou demais intervenções necessárias, evitando-se nova perfuração quando a recuperação do sistema existente se mostrar tecnicamente suficiente.

5.7 A contratada deverá realizar os procedimentos técnicos necessários à proteção e adequada constituição dos poços, incluindo, conforme aplicável, revestimento, cimentação do espaço anelar, instalação de pré-filtro, confecção de laje de proteção e tampa apropriada, observando os materiais e padrões previstos no Memorial Descritivo.

5.8 Após a execução ou manutenção dos poços, deverão ser realizados os testes necessários à avaliação de seu desempenho, incluindo teste de vazão, limpeza, desinfecção e análises físico-químicas e bacteriológicas da água, de maneira a subsidiar a verificação das condições de utilização da fonte para abastecimento público.

5.9 A montagem eletromecânica deverá compreender o fornecimento e instalação dos conjuntos motobomba submersos, quadros de comando e proteção, caixas de passagem, cabos elétricos, eletrodutos, tubulações de extração, barriletes e demais componentes necessários ao funcionamento completo do poço.

5.10 A implantação da adutora de água bruta compreenderá a locação do eixo, preparação do terreno, escavação manual ou mecânica das valas, regularização do fundo, fornecimento e assentamento das tubulações e conexões previstas, reaterro, compactação e implantação dos componentes necessários à automação do sistema.

5.11 A contratada será também responsável pela implantação da solução de tratamento simplificado, mediante instalação dos sistemas de dosagem e cloração especificados no projeto, incluindo equipamentos, acessórios, materiais e carga inicial necessária ao funcionamento, além dos kits de controle previstos na documentação técnica.

5.12 Nas áreas dos poços deverão ser executadas as estruturas de proteção sanitária e urbanização previstas, abrangendo cercamento, portões, pisos e demais elementos necessários à preservação da infraestrutura e à restrição de acesso indevido às instalações.

5.13 A implantação dos reservatórios deverá compreender os serviços de fundação, execução das bases e estruturas de concreto, fornecimento e instalação dos reservatórios, sistemas de estaiamento, dispositivos de controle de nível e demais componentes previstos, assegurando estabilidade estrutural e adequado funcionamento do conjunto.

5.14 Os barriletes deverão ser executados com os tubos, conexões, registros e acessórios definidos no projeto, garantindo condições adequadas para operação, isolamento e manobra do sistema de distribuição.

5.15 A implantação ou adequação das redes de distribuição deverá contemplar a abertura e preparação das valas, fornecimento e assentamento das tubulações, conexões e acessórios, execução das ligações domiciliares e posterior reaterro e compactação, garantindo a continuidade física entre a unidade de reservação e os pontos de consumo definidos para cada comunidade.

5.16 Nos locais em que os serviços exigirem intervenção em pavimentos existentes, a contratada deverá promover sua recomposição após a conclusão das redes, restabelecendo as condições adequadas de circulação, segurança e acabamento.

5.17 As obras e serviços deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas da ABNT, orientações técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada alteração de solução, material, dimensionamento ou método executivo sem prévia autorização da fiscalização e, quando necessário, manifestação do responsável técnico.

5.18 A contratada deverá providenciar os elementos técnicos, documentos, estudos e demais providências que lhe forem atribuídos para obtenção das autorizações, regularizações e outorgas necessárias à execução e funcionamento dos sistemas, especialmente aquelas relacionadas à utilização de recursos hídricos subterrâneos. Quando o requerimento depender formalmente da atuação do Município como titular do empreendimento, caberá à contratada prestar todo o suporte técnico e documental necessário à Administração.

5.19 Nenhuma etapa que dependa de autorização, licença, outorga ou regularização ambiental deverá ser executada em desacordo com as exigências do órgão competente, devendo a contratada observar integralmente as condicionantes eventualmente impostas.

5.20 Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados ao uso, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados das certificações ou documentos de conformidade exigíveis. Caberá à contratada responder integralmente pela qualidade dos materiais e pela correta execução dos serviços.

5.21 A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, materiais de consumo, componentes hidráulicos, elétricos, eletromecânicos e estruturais necessários à completa execução, conforme os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária e do Memorial Descritivo, não sendo admitida cobrança adicional por recursos indispensáveis à entrega da solução contratada.

5.22 Durante a execução, a contratada deverá manter equipe tecnicamente qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma, inclusive profissionais especializados nas atividades de perfuração, montagem hidráulica, instalações elétricas, estruturas e demais serviços necessários.

5.23 A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, isolamento das áreas de intervenção, sinalização dos locais e adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores e moradores das comunidades atendidas.

5.24 A contratada responderá pela guarda, segurança e conservação de seus materiais, equipamentos e ferramentas durante a execução, bem como pelos danos que, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sejam causados ao patrimônio público, a propriedades particulares ou a terceiros.

5.25 Os resíduos provenientes da perfuração, escavações, limpeza de poços, substituição de componentes e demais atividades deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, evitando lançamento em cursos d’água, nascentes, vias públicas ou áreas ambientalmente inadequadas.

5.26 A Administração poderá determinar a correção, refazimento ou substituição de qualquer serviço ou material que apresente desconformidade com o projeto, Memorial Descritivo, normas técnicas ou condições contratadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e sem custos adicionais ao Município.

5.27 Caberá à fiscalização municipal acompanhar a evolução dos serviços, conferir medições, verificar a compatibilidade dos materiais empregados, acompanhar testes e comunicar irregularidades. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, registros e documentos necessários ao exercício dessa fiscalização.

5.28 As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, respeitando os quantitativos, unidades e critérios definidos na planilha orçamentária, não sendo admitido pagamento por serviço não executado, material não aplicado ou etapa que não tenha sido devidamente comprovada.

5.29 Ao final de cada sistema implantado ou recuperado, deverão ser realizados testes operacionais completos, abrangendo captação, bombeamento, adução, tratamento, reservação, automação e distribuição, de forma a verificar o funcionamento integrado da solução antes de sua entrega definitiva à Administração.

5.30 A conclusão dos serviços somente ocorrerá após a execução integral das etapas correspondentes, correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização, limpeza das áreas de intervenção, desmobilização dos equipamentos e entrega do sistema em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização pelas comunidades atendidas.

5.31 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.32 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.32.1 É admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que haja prévia autorização da Administração.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7. DO VALOR

7.1 O presente Contrato terá o valor global de R$ _____.

8. DO PAGAMENTO.

8.1 As faturas serão emitidas em reais.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joanésia/MG, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 15 dias, a contar da liquidação da despesa.

8.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 Para efeito de pagamento, serão observados os procedimentos de liquidação, verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.7 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:

10. DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11. DO REAJUSTE

11.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados acerca do aumento ou da diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contado a partir da composição do orçamento estimado para a contratação.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebidos os pedidos de reajuste referentes ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre os pedidos, apresentando, para tanto, os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nas hipóteses previstas nos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.2.1 Realizar os serviços objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.2 Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços entregues.

12.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

12.2.4 Realizar serviços que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste contrato, as normas de publicidade e demais normas nacionais consagradas.

12.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

12.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.7 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.7.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.7.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.2.7.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.7.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

12.2.7.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.2.7.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.7.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.2.7.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras, o correspondente Pedido de Compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do setor de compras do município de Joanésia;

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
12.3.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
12.3.9 Recusar qualquer serviço, quando for o caso, que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.
12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.
12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13. DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

13.1 Nos preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

14. DA RESERVA DE CARGOS.

14.1 A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.
14.2 A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15. DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) do valor global deste instrumento, suspensão do direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração;
15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações assumidas:
15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;
15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da multa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;
15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA desistir do pactuado ou dar causa à sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município, em face da gravidade, analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
15.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo município.
15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA que deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.
15.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1 A extinção contratual poderá ser:
16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.
16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;
16.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

17. DA PUBLICIDADE.

17.1 A publicidade do Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que, na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.
18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
18.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
18.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
18.5 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
18.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
18.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 A Prefeitura Municipal de Joanésia/MG reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, ocasião em que analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

20. DA PRORROGAÇÃO.

20.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração, desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, em situações excepcionais.

21. DO FORO.

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Joanésia, MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JOANÉSIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS

PROCESSO Nº 045/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026